CONTRATO DISPENSA 036/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7133/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO JUDAS TADEU LTDA, EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 8.666/93 – ART. 24, INCISO IV C/C LEI N° 13.979/20 – ART. 4° E DECRETO MUNICIPAL 42/2020, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos – PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. Flauber Martins Luz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 043.496.813-70 e portador do RG Nº 2.590.178 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO JUDAS TADEU LTDA**, inscrita no CNPJ n° 26.549.838/0001-22, com sede na Av. Urbano Eulálio, nº 985, Sala 01, CEP: 64.600-168, Bairro Canto da Várzea, na cidade de Picos – PI, neste ato representada pela titular a **Sra. Maria Audilene de Lima Barbosa,** brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n° 843.356.453-68 e portadora do RG n° 1.961.352 SSP/SPI, residente e domiciliada na Av. Urbano Eulálio, nº 1004, Apto 102, CEP: 64.600-168, Bairro Canto da Várzea, na cidade de Picos – PI, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **Dispensa nº 036/2020**, **Processo Administrativo nº 7133/2020** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso IV, Art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, Art. 4° da Lei n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal n° 42/2020, de 24 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **"AQUISIÇÃO DE EPI'S DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI"**, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA QUANTIDADE

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 33.191,00 (TRINTA E TRES MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS).**

3.2 Os quantitativos e valores unitários dos itens estão discriminados conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁLCOOL GEL 5LT	LT	185	84,50	15.632,50
02	ÁLCOOL GEL 1LT	LT	165	14,80	2.442,00
03	ÁLCOOL GEL 500ML	UND	260	9,90	2.574,00
04	MÁSCARA DESC. C/ 50UND	CX	125	73,99	9.248,75
05	PROTETOR FACIAL	UND	85	38,75	3.293,75
VALOR TOTAL R$ 33.191,00 .....(TRINTA E TRES MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS)					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa correrá à conta das **FONTES DE RECURSOS:** FNAS; **PROJETO/ATIVIDADE** 08.122.0007.2170, **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito e pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos a que se referir.

5.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência desde Termo de Contrato será até 31 de Dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdura a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional provocada pelo Coronavírus (COVID 19).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

7.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

7.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

7.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

7.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o produto recebido;

7.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

8.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

8.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

8.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do material ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

8.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para o fornecimento dos produtos, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

8.7 Providenciar o fornecimento dos produtos de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

8.8 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido;

8.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo produto solicitado pela **CONTRATANTE**;

8.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos apresentados.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Lei de Licitações, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4°, I da Lei n° 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n° 13.979/2020, na Lei n° 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos - PI, 21 de Outubro de 2020

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Flauber Martins Luz
Secretário Municipal

CONTRATADA: _____

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO JUDAS TADEU LTDA
CNPJ N° 26.549.838/0001-22
Maria Audilene de Lima Barbosa
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: 017.706.333-59
RG: 3.560.645 SSP-PI

_____
CPF: 016.322.843-40
RG: 2.628.097